ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 284

de 06 de Agosto de 1975

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39 DA LEI Nº 232, DE 03 DE SETEMBRO / DE 1973, QUE FIXA NORMAS PARA O SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 39 da Lei Municipal nº 232, de 03 de Setembro de 1973, passará a ter a seguinte redação:

Art. 39 - Às empresas e condutores autônomos, será aplicada a pena de multa nos seguintes casos:

a) falta de urbanidade com o usuário.....Cr$ 100,00
b) recusar passageiros.....Cr$ 100,00
c) transitar com o veículo em más condições de funcionamento segurança e higiene.....Cr$ 100,00
d) prestar serviço com o(s) veículo(s) sem fornecer o respectivo recibo.....Cr$ 500,00
e) por inobservância da tabela de tarifas.....Cr$ 250,00
f) por inobservância da lotação do veículo.....Cr$ 100,00
g) por seguir itinerário mais extenso ou desnecessário no atendimento ao usuário.....Cr$ 100,00
h) por utilizar o veículo em transporte de passageiros por lotação, sem autorização do Órgão Competente.....Cr$ 165,00
i) por recusar de exibir à fiscalização os documentos que lhe - forem exigidos.....Cr$ 50,00
j) abastecer o veículo com o passageiro no interior do mesmo...Cr$ 100,00
l) sonegar troco.....Cr$ 50,00
m) por burlar ou desacatar a fiscalização municipal.....Cr$ 250,00
n) suspender, parcialmente os serviços, sem a necessária autorização.....Cr$ 50,00
o) deixar de comparecer à vistoria no dia marcado.....Cr$ 50,00
p) deixar de trazer consigo os documentos exigidos nesta Lei...Cr$ 50,00
q) sonegar, conceder falsas informações, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento controle e fiscalização.....Cr$ 200,00
r) por lavar o veículo no ponto.....Cr$ 25,00

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de Agosto de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Exp. e Pessoal